

Atropacavaas todos os seus lures, e Comprehidos, podendo
e Mandato geral, e especial, quam bastante em Direito
requer, e obtoiga para que todos juntos ou cada hum de
pessi em solidum acorda com vobis podendo e achamem, jussao
na Corte Imperial do Rio de Janeiro requerendo, quan
to for abein do Juizado Collegio Militar, sobre as
imputaçoens de Cabella, com que pertenderao em Camera
da Capital, e Villa da Cascoira deuegnir abou Ordem
este com que se procedo no qual Collegio in Officio
em dos Deputados de Cortes, e Vigay para o Governo
Provisorio Civil desta Provincia da Bahia da Capa
midade dar respectuar jurto succoer, isto em qual
quer fuoro ou Embural, aque Comprehido, ou de pa
cho Sentençor, em dadas a seu favor, ou em ter, forchar
Executor, e dar Contrarias, e queirerem os recursos, e idos
perarem em suas Alenar, e cirrosio Supplemento, e qual
quer outro luto peramento, e davello dos aduer
soy, forer protector, pedimento, loy, e vobis, e tudo
quanto peveiro for paos ante respecta Concedem aor
dutor my Procurador, e quantos podendo rão permi
tidos em Direito, e se concedem paos sem limitor
ou restringencia, o. Concedem em plena amplitude
como se especificadamente os declararem, e re
metem a todos quantos cargo e comdo que se exigao
por mais especificar que se qao. Citando Comprehimen
to a toda a qual quer Ordem e figura de fuoro como se
eller Obtoigantem proventor papuim de vobis, e se
requerendo tudo mais Ordem Cortes, e vobis, que
valerão como parte integrante deste Juizamento
com podendo de Substabeleer utã em hum ou mais
Procuradores, ficando ther os mesmos podendo
sempre em sua forza, e vigor, lo para my reparar
arrevat toda a nova Citacio, e que todo offetto, e
Obrado, recebido, e sequido, e requerido pelo ditor
my Procurador, e Substabeleido, e haverão por
bon firme, e valioso, e permittem, e obtoiga ditor re
lugar do encargo de Substabeleer por vobis, e reparar
e vobis que obtoiga. Empe obtoiga unum de vobis
de que a seu me obtoigarem, e requererem, the loy, e

levar-se este instrumento nesta forma que piderão acida
nao, e piderão com ar de dar tortura a um dos
proprietarios desta terra em suas povoações por
num. 8. Cabellas Maximiano Heppelto do Couto
que auerem e apiquem em publico erro e sequer

Antert. de Faro.



Maximiano Heppelto do Couto

P. Ato. João de S.º

João de S.º

M. Pinto de S.º

João de S.º

João Mendes de S.º

Manoel de S.º

Januario de S.º

Manoel Pinto de S.º

João Joaquim de S.º

João de S.º

João de S.º

Francisco da Cruz dos Santos. Luiz Pinto de S.º

Antonio Cirqueira Lima Juiz de Fora do
Cível Crim. e Off.º de S.º na Villa da Caldeira
em termo, Anteriormente Ouvidor Geral Provedor
e Corregedor da Comarca da Bahia tendo Com.º
cada p. S.º. e J.º Constitucional que de S.º
arbo.º de S.º saber que me compo.º parte do S.º
vão dom.º Cargo que na Sub.º de S.º

a dita firma e sinal Publico dasprocuracias lras do
proprio P^o nella Comenda og di p Justificadas Lays
980 7 Junho 1823 em Chas Francisco da Costa Curato
da Curatoria de foz de Iguaçu

N^o Antonio Corrêira Lima

P. bitenta r. doctho
deduay meay foz
Rio de Janeiro de -
1823 Mead^o

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]